**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**

**\*Republicado com alterações na TABELA IX, do Anexo III (Termo de Referência)**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, isenta de inscrição estadual, torna público que promoverá o CREDENCIAMENTO para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas para atuação como perito, tradutor, intérprete ou laboratórios em áreas especializadas, conforme previsto neste Edital, Resolução PGJ nº 23, de 31 de outubro de 2017, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que o art. 129, I e III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a promoção da ação penal pública e do inquérito civil, o que exige eficiência e celeridade nos procedimentos presididos ou acompanhados pela Instituição;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017, com a redação dada pela Resolução PGJ n. 26, de 08 de outubro de 2018, instituiu, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o banco de peritos, intérpretes, tradutores públicos e laboratórios, para a prestação de serviços técnicos necessários à instrução dos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO os pareceres elaborados pela Central de Apoio Técnico-CEAT, que classificaram os trabalhos técnicos em níveis de complexidade, estimaram o tempo necessário a cada um deles e sugeriram o valor da remuneração aos profissionais e pessoas jurídicas credenciados, bem como a decisão proferida em 14 de março de 2023, pelo Coordenador da CEAT, no processo SEI n. 19.16.2150.0008764/2019-03, que determinou a adoção dos valores praticados pelo STJ e pelo SINTRA;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP n. 003, de 24 de setembro de 2018, que, embasada nos pareceres da CEAT, fixou os valores máximos a serem suportados pela PGJ ou pelo FUNEMP em cada espécie e nível de complexidade de trabalhos técnicos, como também o art. 29, da IN DREI n. 52, de 29 de julho de 2022, que determinou a revogação das tabelas de emolumentos de tradutores e intérpretes das Juntas Comerciais;

FAZ SABER que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais receberá, a partir da data de publicação deste edital e pelo período de sessenta meses, a inscrição de pessoas jurídicas e de profissionais não pertencentes aos quadros de servidores do Ministério Público de Minas Gerais, para atuarem nos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução, conforme os termos e condições previstos neste Edital e na Resolução PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017, com a redação dada pela Resolução PGJ n. 26, de 08 de outubro de 2018, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis:

1. **OBJETO:**

Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas especializadas para a realização de assessoramento técnico-científico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em suas diversas áreas de atuação, visando prevenir, coibir e repreender toda e qualquer conduta efetiva ou potencial contra os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.

* 1. Os peritos, tradutores, intérpretes e laboratórios credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão elaborar laudos, pareceres técnicos e/ou traduções.
  2. Os serviços de tradutor e intérprete somente poderão ser realizados por pessoa física, devidamente inscrita na Junta Comercial.

**2. DAS INSCRIÇÕES:**

2.1. O início do período de inscrições será a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, podendo ser pleiteado o cadastramento pelo interessado a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, definida no item 13 deste edital.

2.2. Os profissionais/empresas interessados deverão encaminhar ao endereço eletrônico [ceat@mpmg.mp.br](mailto:ceat@mpmg.mp.br) o requerimento de credenciamento preenchido (Anexo I) – que estará disponível também no portal do MPMG, [www.mpmg.mp.br](http://www.mp.mg.gov.br/), “Acesso à informação, *link* Credenciamentos” – acompanhado de cópias digitalizadas dos documentos relacionados no item 3 do presente Edital.

2.3. No ato da inscrição deverá o profissional informar a área de formação para a qual está pleiteando o credenciamento, bem como a indicação das comarcas nas quais prestará seus serviços.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. O presente credenciamento é aberto a todos os profissionais elencados na Tabela I do Anexo III deste Edital (Termo de Referência), de acordo com o trabalho a ser realizado, desde que comprovem habilitação profissional e especialização, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae - relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação;

b) Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente, salvo para tradutor e intérprete;

c) Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado, na falta do documento citado no item "b"

d) Certificado de especialização, se for o caso;

e) Título de Especialista registrado no respectivo Conselho;

f) RG e CPF;

g) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso;

h) Certidão negativa de débito trabalhista;

i) Comprovante de inscrição de contribuinte do INSS (Previdência Social);

j) Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT (número de inscrição do trabalhador na Previdência Social);

k) Comprovante de cadastro na JUCEMG, no caso de tradutores e intérpretes, sem prejuízo da posterior confirmação, pela CEAT, da existência do nome do tradutor ou intérprete na lista divulgada no sítio eletrônico da JUCEMG;

l) pelo menos três (3) laudos, pareceres técnicos ou documentos que tenham enfrentado a temática para a qual o perito, tradutor ou intérprete requer o cadastro;

m) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro);

n) Comprovante de existência de conta corrente individual para crédito dos honorários (cópia de folha do talonário de cheques, por exemplo);

o) Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

p) Declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

q) Requerimento para credenciamento, conforme modelo do **Anexo I**;

r) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo do **Anexo II**;

3.2. O diploma ou certificado de curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil;

3.3. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas, devendo ser apresentados os documentos constantes do item 3.1 relativos aos profissionais que prestarão os serviços, com exceção dos previstos nas alíneas “i”, “j”, “n” do referido item, acrescidos dos seguintes documentos da pessoa jurídica:

a) Endereço, telefone e fax do local onde mantém sede, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Indicação dos dias e horários de funcionamento;

c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;

h) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

i) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia));

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;

k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

l) Alvará de funcionamento;

3.4. *Se o profissional não tiver os laudos, pareceres ou documentos mencionados no subitem 3.1, “l”, a Central de Apoio Técnico-CEAT disponibilizará um caso concreto para a elaboração do trabalho a título de teste, sendo informados previamente os requisitos que serão analisados no caso concreto para aferição como aprovado ou reprovado.*

3.5. Não poderão requerer seu credenciamento os profissionais e pessoas jurídicas que:

3.5.1. Forem declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

3.5.2. Tenham sido impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/01, art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 38, III, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

* + 1. Estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01;

**4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:**

4.1. O requerimento deverá ser preenchido conforme formulário constante do Anexo I e enviado, juntamente com a documentação digitalizada solicitada no item 3, para o endereço eletrônico ceat@mpmg.mp.br.

4.2. A documentação enviada será analisada pela Central de Apoios Técnico-CEAT, ouvidos os membros e servidores do Ministério Público lotados nas comarcas de residência e/ou atuação do requerente, e, aprovado o cadastro, o profissional ou a pessoa jurídica estará habilitado a atuar nas comarcas escolhidas.

4.2.a) A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [ceat@mpmg.mp.br](mailto:ceat@mpmg.mp.br).

4.3. A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.4. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.

4.5. O profissional aprovado estará habilitado a atuar nas Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais para as quais indicou, não havendo impedimento a que atue em mais de uma ou até em todas, estando ciente de que a distribuição para atuação nos casos concretos preferirá, quando o trabalho exigir vistoria, os que estiverem inscritos para a localidade da ocorrência do fato.

4.6. A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

**5. DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DO DESCREDENCIAMENTO:**

5.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso.

5.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Central de Apoio Técnico-CEAT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais durante a vigência do Edital.

5.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

a) o credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço;

b) a pedido do membro do MP, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

c) em decorrência de penalidade aplicada na forma do item 8.2 deste Edital.

**6. DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. São obrigações do Credenciado:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

b) Executar os serviços no prazo fixado pelo membro do Ministério Público;

c) Comunicar ao membro do Ministério Público requisitante, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de denúncia ao órgão competente;

d) Comunicar ao membro do Ministério Público, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;

e) Declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membro do Ministério Público com atuação na comarca, bem como de alguma das partes ou de advogado com atuação no procedimento (art. 10, §4º, da Res. PGJ nº 23/2017), ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar a perícia;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo membro do Ministério Público;

h) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos;

i) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo membro do Ministério Público acerca do objeto do serviço prestado;

l) Manter atualizada a documentação enumerada no item 4 deste edital;

m) Emitir recibo da prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida nos termos da Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP nº 003/2018 *e/ou Tabela de Honorários da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, nas hipóteses em cada uma delas normatizadas.*

6.2. São obrigações do Credenciante:

a) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Atestar a execução do objeto deste credenciamento;

d) Emitir nota de empenho observando-se tabela de honorários definida no Anexo III deste Edital;

e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**7. DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1) Os profissionais e as pessoas jurídicas serão selecionados e designados pelo órgão de execução, pela CEAT ou pelo respectivo Centro de Apoio ou Coordenadoria, conforme previsto no art. 10, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017.

7.2*) Até que seja instalado o SisCEAT/MPMG – Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços técnicos e laboratoriais, a seleção será feita pela ordem de cadastro e só voltará a incidir sobre o profissional ou sobre a pessoa jurídica após contemplar todos os cadastrados.*

*7.2.1) A convocação dos tradutores para prestação dos serviços, de acordo com a matéria/especialidade, será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.*

*7.2.2) A cada serviço solicitado, a CEAT atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.*

*7.2.3) Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.*

*7.2.4) Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.*

*7.2.5) Tão logo instalado o SisCEAT/MPMG – Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços técnicos e laboratoriais a seleção passará a ser mediante sorteio eletrônico.*

7.3) Somente podem ser designados profissionais e pessoas jurídicas regularmente cadastrados (arts. 6º, parágrafo único, e 7º, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017).

7.4) Ao detentor de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é vedada a prestação de serviços a que se refere este edital (art. 13, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017).

7.5) É vedada, em qualquer hipótese, a designação de profissional ou de pessoa jurídica que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na comarca e de advogado com atuação no procedimento, para a prestação dos serviços de que trata este credenciamento (art. 10, § 4º, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017).

**8. DAS SANÇÕES:**

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

*b.1)* 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo, parecer, tradução ou exames, limitado a trinta dias;

*b.2)* 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo, parecer, tradução ou exames, por período superior ao previsto na alínea "b.1".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e credenciamento, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. O atraso injustificado na entrega do laudo ou parecer poderá ensejar a critério do membro do Ministério Público o cancelamento da nota de empenho e consequente designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do item 5 deste Edital;

8.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Credenciado, ou pago mediante depósito por guia de recolhimento e, em último caso, cobrado judicialmente.

8.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos aos órgãos de classe.

**9. DO VALOR E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS:**

9.1. O membro do Ministério Público a que se refere o art. 10, incisos I, II e III, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017, mediante decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional ou da pessoa jurídica para prestação dos serviços, observando, em cada caso:

a) a complexidade da matéria;

b) os graus de zelo e de especialização do profissional ou pessoa jurídica;

c) o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

d) as peculiaridades regionais;

9.2) Os honorários fixados seguirão a Tabela constante do Anexo Único da Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP nº 003/2018.

9.2.a) Os valores arbitrados aos tradutores/intérpretes seguirão, em razão da revogação da tabela da JUCEMG, as tabelas fixadas pelo SINTRA e pelo STJ, alternativamente;

*9.3. O pagamento dos honorários será efetuado mediante depósito bancário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA que corresponderá ao valor arbitrado para a perícia/tradução, seguindo os critérios abaixo:*

*9.3.a) O Credenciado apresentará à Central de Apoio Técnico-CEAT, após o aceite do serviço, a respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o local onde o serviço foi executado, o membro oficiante que determinou o serviço, a referência ao edital de credenciamento e seus dados bancários para pagamento;*

*9.3.b) Verificando a CEAT que a nota fiscal ou o RPA corresponde ao serviço demandado, encaminhará os autos à SUF;*

*9.3.c) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida ao Credenciado para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;*

*9.3.d) Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente."*

9.4. Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das solicitações no “Módulo de Credenciados”, à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Diretoria de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça, e se condicionam:

9.5.a) à regularidade cadastral do profissional ou da pessoa jurídica prestadora dos serviços, assim entendida como obediência a todos os trâmites necessários ao prévio credenciamento, ficando suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências de cadastro;

9.5.b) à entrega do parecer, laudo ou resultado dos exames e ao fornecimento dos esclarecimentos suplementares que forem necessários;

9.5.c) à avaliação do trabalho como “inteiramente satisfatório” pelo membro do Ministério Público solicitante;

9..5.d) ao fornecimento do recibo ou da nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

9.5.e) Se o trabalho técnico for avaliado como “insatisfatório” pelo membro do Ministério Público solicitante, a informação será lançada no “Módulo Credenciados”, após assegurado ao profissional ou à pessoa jurídica a oportunidade de refazer o trabalho bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa, e o FUNEMP cancelará o empenho.

9.5.f) Caso o perito/consultor seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

**10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

10.1. O credenciamento regido por este edital constitui a pré-qualificação dos profissionais. Na hipótese efetiva de realização da perícia, laudo, tradução ou exames, as despesas correrão por conta do orçamento do Fundo Especial do Ministério Público-FUNEMP, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.36.25 - Fonte 60.1 (Pessoa física);

4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.39.91 - Fonte 60.1 (Pessoa jurídica).

**11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, com a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**12. DOS RECURSOS:**

12.1. O interessado no credenciamento, cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência a decisão, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

**13. DA VIGÊNCIA:**

13.1. O credenciamento terá validade de até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

**14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

14.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início das inscrições, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [ceat@mpmg.mp.br](mailto:ceat@mpmg.mp.br).

14.2. Os pedidos de esclarecimento serão prestados por e-mail, sendo os pedidos de impugnação processados na forma da Lei 8.666/93, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo que decidirá sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do seu recebimento, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para o início das inscrições.

**15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital.

15.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. O credenciamento ou a designação para atuar em processos/consultorias não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ou o Estado de Minas Gerais.

15.5. Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, cópia do mesmo deverá ser, após a sua publicação, afixada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e encaminhada aos órgãos de classe e às entidades profissionais afetas ao objeto deste instrumento.

15.6. Os novos credenciamentos serão publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

14.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

Belo Horizonte, --- de ---- de 2019.

ANEXO I

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO** | | | | | |
| Dados do profissional/pessoa jurídica | | | | | |
| Nome Completo/Razão Social | | | | | |
| Sigla (no caso de pessoa jurídica) | | | CPF/CNPJ | | |
| Logradouro | | Número | | Complemento | |
| CEP | Bairro/Distrito | | Município | | UF |
| Telefone/Fax | | Celular | | E-mail | |
| Área técnica de atuação | | | Comarca de interesse | | |
| Responsável técnico pela pessoa jurídica  Nome:  Presidente(s)/Diretor (es)/Sócio (s):  Nome(s)  1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF(s)  2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF(s) | | | | | |
| Requerimento de Credenciamento | | | | | |
| Requeiro(emos) o credenciamento da pessoa física/jurídica acima identificada junto a Procuradoria-Geral de Justiça, para a realização de:  \_\_\_perícia na área \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_tradução/versão nos seguintes idiomas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_intérprete: nos seguintes idiomas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_serviços laboratoriais:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  As Promotorias de Justiça de interesse para a execução dos serviços acima são:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assumo(imos) desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital do Credenciamento nº 01/2018, bem como na Resolução PGJ n/ 23/2018, caso o credenciamento solicitado seja deferido.  Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o profissional ou pessoal empregado da Credenciada na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.  Os valores referentes aos serviços serão pagos pela Procuradoria-Geral de Justiça, com recursos do Fundo Especial do Ministério Público.  As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.  Após a assinatura por parte da autoridade competente da Procuradoria-Geral de Justiça, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo deste Termo de Credenciamento.  É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.  Assinatura da Pessoa Física ou do(s) Presidente (s)/Diretor (es)/Sócio(s) da Pessoa Jurídica:  1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | | | |
| **OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DE SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.** | | | | | |
| **Conferência dos documentos**: | | | | | |
| Central de Apoio Técnico  \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | | | |
| **Deferimento** | | | | | |
| **Defiro** o credenciamento da pessoa acima qualificada, ficando a credenciada obrigada a observar todas as exigências previstas no edital do Credenciamento nº 01/2017.  Belo Horizonte, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Promotor de Justiça Coordenador da CEAT  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo | | | | | |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 01/2018, instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declaro que:

( ) Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.

( ) Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional

### ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

O presente termo tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas/jurídicas especializadas para a realização de assessoramento técnico-científico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em suas diversas áreas de atuação, visando prevenir, coibir e repreender toda e qualquer conduta efetiva ou potencial contra os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.

**2. JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que o art. 129, I e III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a promoção da ação penal pública e do inquérito civil, o que exige eficiência e celeridade nos procedimentos presididos ou acompanhados pela Instituição;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017, com a redação dada pela Resolução PGJ n. 26, de 08 de outubro de 2018, instituiu, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o banco de peritos, intérpretes, tradutores públicos e laboratórios, para a prestação de serviços técnicos necessários à instrução dos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO os pareceres elaborados pela Central de Apoio Técnico-CEAT, que classificaram os trabalhos técnicos em níveis de complexidade, estimaram o tempo necessário a cada um deles e sugeriram o valor da remuneração aos profissionais e pessoas jurídicas credenciados, bem como a decisão proferida em 14 de março de 2023, pelo Coordenador da CEAT, no proc. SEI n. 19.16.2150.0008764/2019-03, que determinou a adoção dos valores praticados pelo STJ e pelo SINTRA;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP n. 003, de 24 de setembro de 2018, que, embasada nos pareceres da CEAT, fixou os valores máximos a serem suportados pela PGJ ou pelo FUNEMP em cada espécie e nível de complexidade de trabalhos técnicos, como também o art. 29, da IN DREI n. 52, de 29-julho-2022, que determinou a revogação das tabelas de emolumentos de tradutores e intérpretes das Juntas Comerciais;

FAZ necessária a publicação de edital visando à inscrição de pessoas jurídicas e de profissionais não pertencentes aos quadros de servidores do Ministério Público de Minas Gerais, para atuarem nos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução.

**3. CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento poderá ser requerido pelos profissionais elencados na Tabela I, de acordo com o trabalho a ser realizado.

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA I – PROFISSIONAIS HABILITADOS AO CREDENCIAMENTO** | |
| **Trabalho** | **Profissional** |
| Serviços periciais de meio ambiente - loteamentos | * Bachareal em Arquitetura e Urbanismo * Bacharel em Engenharia Civil * Biólogo, se em parceria com Arquiteto ou Eng. Civil * Geógrafo, se em parceria com Arquiteto ou Eng. Civil |
| Serviços periciais em meio ambiente – supressão de vegetação | * Bacharel em Engenharia Florestal * Bacharel em Engenharia Agronômica * Bacharel em Engenharia Ambiental * Biólogo * Geógrafo |
| Serviços periciais em engenharia – avaliação de imóveis | * Bacharel em Engenharia Civil, com especialização em Avaliações e Perícias * Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, com especialização em Avaliações e Perícias * Corretor de imóveis com inscrição no CNAI[[1]](#footnote-1) |
| Serviços periciais em contabilidade | * Bacharel em Contabilidade * Bacharel em Economia * Bacharel em Administração * Bacharel em Ciências Atuariais |
| Traduções e interpretações | * Profissional habilitado em concurso público e matriculado na Junta Comercial, nos termos da Lei 14.195/21 |

3.2. O requerimento de credenciamento deve ser feito através do preenchimento do Termo de Credenciamento constante do Anexo I deste Edital, que estará disponível para preenchimento também no portal do MPMG, [www.mpmg.mp.br](http://www.mp.mg.gov.br/), Acesso à informação, Credenciamentos.

3.3. O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado dos documentos elencados no Item 3 do Edital.

**4. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS, CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE E VALOR DOS HONORÁRIOS**

4.1. Os trabalhos de perícias técnicas abrangem as áreas de meio ambiente (loteamentos e supressão de vegetação), avaliação de imóveis e contabilidade. De acordo com as características de cada trabalho, foi determinada a classificação da complexidade e valor dos honorários.

4.1.1. Serviços periciais de meio ambiente – loteamentos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TABELA II – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS** | | |
| **Item** | **Composição da solicitação** | **Trabalhos a serem executados** |
| 1 | Apuração de não conformidade no processo de aprovação de projeto de parcelamento do solo | Análise do processo administrativo de aprovação do parcelamento com apuração de não conformidades conforme legislações e normas correlatas |
| 2 | Apuração de não conformidades no projeto de parcelamento do solo | Análise do projeto urbanístico do parcelamento do solo com apuração de não conformidades conforme legislações e normas correlatas |
| 3 | Apuração de danos ambientais | Apuração de ocorrência de danos ambientais, principalmente os advindos da ausência de infraestrutura obrigatória, conforme legislações e normas correlatas e proposição de medidas para adequações |
| 4 | Apuração de danos urbanísticos | Apuração de ocorrência de danos urbanísticos (ex.: ausência de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público) conforme legislações e normas correlatas |
| 5 | Verificação de Termo de Ajustamento de Conduta | Apuração de cumprimento das obrigações de fazer e não fazer definidas pelo TAC |
| 6 | Licença urbanística e licença ambiental | Apuração de cumprimento de condicionantes, medidas mitigadoras e medidas |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA III – CLASSIFICAÇÃO E VALOR DOS HONORÁRIOS** | | | | | | |
|  | **Área total do empreendimento (hectares)** | **Complexidade** | **Níve**l | **Tempo necessário para a execução do serviço (h)** | **Extensão do trabalho (quant. Itens da Tabela II a serem analisados)** | **Valor dos honorários (R$)** |
| **PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL** | Área total acima de 100 hectares | Alta | - | 40 - 56 | 1 item | 2.480,40 |
| 2 itens | 2.678,83 |
| 3 itens | 2.877,26 |
| 4 itens | 3.075,70 |
| 5 itens | 3.274,13 |
| 6 itens | 3.472,56 |
| Área total entre  100 e 50 hectares | Média | 2 | 32 - 40 | 1 item | 1.984,32 |
| 2 itens | 2.083,54 |
| 3 itens | 2.182,75 |
| 4 itens | 2.281,97 |
| 5 itens | 2.381,18 |
| 6 itens | 2.480,40 |
| Área total entre 50 e 15 hectares | 1 | 24 - 32 | 1 item | 1.488,24 |
| 2 itens | 1.587,46 |
| 3 itens | 1.686,67 |
| 4 itens | 1.785,89 |
| 5 itens | 1.885,10 |
| 6 itens | 1.984,32 |
| Área total até 15 hectares | Baixa | - | 16 - 24 | 1 item | 992,16 |
| 2 itens | 1.091,38 |
| 3 itens | 1.190,59 |
| 4 itens | 1.289,81 |
| 5 itens | 1.389,02 |
| 6 itens | 1.488,24 |
| **DISTRITO INDUSTRIAL** | Área total acima de 100 hectares | Alta | - | 40 - 56 | 1 item | 2.480,40 |
| 2 itens | 2.678,83 |
| 3 itens | 2.877,26 |
| 4 itens | 3.075,70 |
| 5 itens | 3.274,13 |
| 6 itens | 3.472,56 |
| Área total entre 25 e 100 hectares | Média | - | 24 - 40 | 1 item | 1.488,24 |
| 2 itens | 1.686,67 |
| 3 itens | 1.885,10 |
| 4 itens | 2.083,54 |
| 5 itens | 2.281,97 |
| 6 itens | 2.480,40 |
| Área total até 25 hectares | Baixa | - | 16 - 24 | 1 item | 992,16 |
| 2 itens | 1.091,38 |
| 3 itens | 1.190,59 |
| 4 itens | 1.289,81 |
| 5 itens | 1.389,02 |
| 6 itens | 1.488,24 |

4.1.2. Serviços periciais de meio ambiente – supressão de vegetação

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **TABELA IV – DESCRIÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DOS HONORÁRIOS** | | | | |
| **Item** | **Descrição do trabalho técnico** | **Complexidade** | **Tempo necessário para a execução do serviço (h)** | **Área vistoriada** | **Valor dos honorários (R$)** |
| 1 | Emissão de Laudos Técnicos com vistoria | Baixa | 10 | Até 05 hectares | 620,10 |
| 2 | Emissão de Pareceres Técnicos (sem vistoria) | Baixa | 8 | - | 496,08 |
| 3 | Participação em reunião de auxílio técnico ao membro do MPMG | Baixa | 4 | - | 248,04 |
| 4 | Emissão de Laudos Técnicos com vistoria | Média | 13 | Acima de 05 hectares | 806,13 |
| 5 | Análise da regularidade de documentos emitidos pelos órgãos ambientais com vistoria | Média | 13 | - | 806,13 |
| 6 | Análise da regularidade de documentos emitidos pelos órgãos ambientais sem vistoria | Média | 10 | - | 620,10 |

4.1.3. Serviços periciais em engenharia – avaliação de imóveis

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TABELA V – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS** | | |
| **Item** | **Composição da solicitação** | **Trabalhos a serem executados** |
| 1 | Valor venal/aluguel imóvel diferenciado | Apuração do valor venal ou valor de locação de imóveis diferenciados, constituídos de características únicas e incomparáveis (ex: imóvel tombado). |
| 2 | Valor venal/aluguel fração de terreno | Apuração do valor venal ou valor de locação de fração de terreno, onde é necessária atribuição de valor diferenciado para o m² de mercado (ex: fração de terreno adquirida para abertura de rua). |
| 3 | Valor venal gleba urbanizável | Apuração do valor venal de glebas urbanizáveis, onde são utilizados mais de um tipo de metodologia (ex: método involutivo, que necessita do comparativo de mercado). |
| 4 | Valor venal/aluguel imóvel típico | Apuração do valor venal ou valor de locação de imóveis típicos, de fácil aplicação de metodologia comparativa e/ou evolutiva (ex: salas comerciais, lotes, apartamentos). |
| OBS: Os trabalhos técnicos devem atender à norma NBR 14.653, de forma a atingir os graus de fundamentação e precisão II. | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TABELA VI – CLASSIFICAÇÃO E VALOR DOS HONORÁRIOS** | | | |
| **Complexidade** | **Descrição do trabalho** | **Tempo necessário para a execução do serviço (h)** | **Valor dos honorários (R$)** |
| Alta | Valor venal/aluguel imóvel diferenciado | 40 | 2.480,40 |
| Média | Valor venal/aluguel fração de terreno | 30 | 1.860,30 |
| Valor venal gleba urbanizável |
| Baixa | Valor venal/aluguel imóvel típico | 20 | 1.240,20 |

4.1.4. Serviços periciais em contabilidade

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA VII – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS** | |
| **Composição da solicitação** | **Trabalhos a serem executados** |
| PERÍCIAS ATUARIAIS | Cálculos relativos a planos de saúde; planos de previdência privada complementar, abertos e fechados; planos do Regime Geral de Previdência Social – INSS e do Regime Próprio de Previdência Social – Civis e Militares; regularidade no desconto e repasse de contribuições previdenciárias, apropriação indébita, inadimplência e cálculos de encargos moratórios |
| PERÍCIAS CONTÁBEIS | Regularidade contábil em licitações públicas e contratos administrativos; regularidade no processamento e execução de receitas e despesas públicas; sobrepreço e/ou superfaturamento em bens, produtos ou serviços adquiridos pela Administração Pública; regularidade na fixação, reajuste e revisão de tarifas por serviços públicos decorrentes de concessões e permissões; análises de investimentos e riscos em Parcerias Público Privadas; prestações de contas referentes a repasses de recursos públicos; outras |
| PERÍCIAS FINANCEIRAS | Cálculos de liquidação de sentenças judiciais e extrajudiciais; cálculos de multas por descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta; cálculos de valores relativos a obrigações legais; cálculos referentes a contratos bancários e outros sob a égide do Código de Defesa do Consumidor |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TABELA VIII – CLASSIFICAÇÃO E VALOR DOS HONORÁRIOS** | | | |
| **Complexidade** | **Descrição do trabalho** | **Tempo necessário para a execução do serviço (h)** | **Valor dos honorários (R$)** |
| Alta | Perícias Atuariais | 25 | 1.550,25 |
| Média | Perícias Contábeis | 21 | 1.302,21 |
| Baixa | Perícias Financeiras | 12 | 744,12 |

4.2. O valor dos trabalhos dos tradutores e intérpretes será o constante das tabelas do STJ e do SINTRA, alternativamente. Atualmente, o STJ fixa em R$ 95,60 (noventa e cinco reais e sessenta centavos) o valor por lauda de 1.000 (mil) caracteres, não computados os espaços do texto traduzido e o SINTRA prevê o valor de R$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos) por lauda de 1.000 (mil) caracteres, computados os espaços do texto traduzido.

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA IX – EMOLUMENTOS DO TRADUTOR PÚBLICO E DO INTÉRPRETE COMERCIAL** | |
| **STJ** | R$ 95,60\* (noventa e cinco reais e sessenta centavos) - preço mínimo de referência de lauda |

(\*) O valor de referência acima foi definido após ampla pesquisa de preços junto às Juntas Comerciais das unidades federativas que possuem tabela de emolumentos estabelecida. De acordo com a metodologia empregada na definição desse parâmetro, são desconsiderados os preços excessivamente elevados, bem como os inexequíveis, nos termos do artigo 2º, § 2º da Instrução Normativa SLTI/MP n. 5/2014, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP n. 3/2017.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SINTRA** | | | |
| TIPO | VALOR | MODALIDADE | DESCRIÇÃO |
| Tradução | R$ 0,45 | Por palavra | De um idioma estrangeiro para o português |
| Tradução editorial | R$ 43,02 | Por lauda\* | De um idioma estrangeiro para o português (direitos autorais à parte) |
| Versão | R$ 0,57 | Por palavra | Do português para um idioma estrangeiro |
| Versão editorial ou literária | R$ 58,07 | Por lauda\* | Do português para um idioma estrangeiro (direitos autorais à parte) |
| Versão dupla | R$ 0,59 | Por palavra | De um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro |

(\*) Uma lauda é definida como 30 linhas x até 70 caracteres (incluindo espaços) por linha. Isso é igual a cerca de 2.100 caracteres por página, com espaços.

4.3. O valor de ressarcimento pelo deslocamento necessário para realização dos trabalhos é o constante de portaria própria, divulgada periodicamente em razão da variação dos preços dos combustíveis. Os valores da Tabela X, abaixo, são apenas exemplificativos.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA X – VALOR DO DESLOCAMENTO EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA** | | | | |
| **Distância entre a cidade de origem do perito e o local da perícia** | **Distância considerada para o cálculo (km) ida e volta** | **Consumo de combustível (km/litro)** | **Valor da gasolina (valor de referência para o mês de agosto/2018)** | **Valor do deslocamento (R$)** |
| Até 50 km | 0,00 | 5,00 | 4,50 | 0,00 |
| De 51 a 100 km | 150,00 | 5,00 | 4,50 | 135,00 |
| De 101 a 200 km | 300,00 | 5,00 | 4,50 | 270,00 |
| De 201 a 300 km | 500,00 | 5,00 | 4,50 | 450,00 |
| De 301 a 400 km | 700,00 | 5,00 | 4,50 | 630,00 |
| De 401 a 500 km | 900,00 | 5,00 | 4,50 | 810,00 |
| De 501 a 600 km | 1.100,00 | 5,00 | 4,50 | 990,00 |
| De 601 a 700 km | 1.300,00 | 5,00 | 4,50 | 1.170,00 |
| Acima de 700 km | 1.500,00 | 5,00 | 4,50 | 1.350,00 |

**9. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

Conforme definido no Edital.

**10. PAGAMENTO**

10.1. O pagamento dos honorários será realizado conforme Item 9 do Edital.

**11. VIGÊNCIA**

11.1. O credenciamento terá validade de até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

1. CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários [↑](#footnote-ref-1)